

Ilmo. Sr.
DANILO PEDROSA CARVALHO
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

Ref.: Impugnação ao processo de licitação nº 069/2018 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2018.

A empresa **JORNAL PANORAMA LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, com sede nesta cidade de Baependi-MG, à Rua Mateus Guimarães dos Santos, nº 84, Bairro Jardim América, neste ato representada por sua sócia-diretora, Karla Danitza Velásquez, portadora do RG nº M-3.484.792 (SSP/MG), CPF nº 545.749.866-20, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao processo de licitação em epígrafe, em face das razões que passa a expor:

Inicialmente registra-se a tempestividade da presente impugnação, visto que a sessão de abertura do pregão está marcada para o próximo dia 11 de janeiro, e o art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, franqueia aos licitantes em geral o direito de impugnar os termos da licitação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Ou seja: neste caso, o dia 09 de janeiro de 2019.

1) PREÇO INEXEQUÍVEL:

A requerente tem interesse em participar da licitação em epígrafe, que é destinada à promoção de "registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de publicação institucional e de atos oficiais da Administração Municipal, em jornal de circulação regional pelo período de 12 meses".

Contudo, ao analisar o edital deste certame e os documentos que o acompanham, verificou a existência de uma informação descompassada com a realidade do mercado editorial.

Trata-se do preço unitário estimado no item 3.1 do Termo de Referência (Anexo II do edital), onde o serviço licitado foi estimado com o valor de R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos) por cm/coluna.

Este preço é notoriamente inexecuível e incompatível com o padrão de mercado praticado pelos veículos de imprensa da região.

A título de comparação, verifica-se que no edital publicado um ano atrás por esta Prefeitura para contratação do mesmo serviço (processo nº 090/2017 / pregão presencial nº 063/2017), o preço estimado foi de R\$ 19,00 por cm/coluna.

E o preço contratado pelo Município de Bom Jardim de Minas, após a disputa de lances naquele pregão, foi de R\$ 14,00 por cm/coluna, inferior ao inicialmente estimado, mas ainda 105% superior ao valor que está sendo agora indicado nesta licitação, apesar de não ter havido nenhum fato relevante capaz de reduzir o preço deste tipo de serviço nos últimos meses.

Ousamos levantar uma hipótese, a ser verificada por esta Prefeitura, de que tenha havido um equívoco no levantamento dos preços de mercado para fins de cálculo do preço médio a ser considerado na licitação:

- Ocorre que existem duas medidas usualmente empregadas para a cobrança de serviços de publicações: o "**cm/coluna**" e o "**cm quadrado (cm²)**".

- Como a coluna de publicação possui 4,5 cm. de largura por 1 cm. de altura, cada cm/coluna equivale a 4,5 cm².

- Sendo assim, o preço estimado no edital, de R\$ 6,83, se for baseado em orçamentos com preços por cm², equivaleria a cerca de R\$ 30,00 por cm/coluna, valor mais condizente com a média prevista na licitação anterior e com os padrões atuais do mercado.

- Portanto, é possível que o servidor responsável pelas cotações iniciais tenha confundido as duas unidades, e feito uma média com a utilização de orçamentos apresentados em cm² e não em cm/coluna.

Se esta dedução estiver correta, o processo precisa ser interrompido para que seja novamente apurado o preço médio, reavaliado o custo estimado total da licitação, e republicado o edital para que os possíveis interessados tenham uma posição mais realista a respeito do custo do serviço.

Retornando à comparação com o padrão de mercado, além do parâmetro correspondente ao preço pago pela própria Prefeitura no ano de 2018, pode-se também apurar os preços pagos por outras Prefeituras da região que possuem contratos para serviços similares.

E, ao fazê-lo, verifica-se que os preços médios oscilam entre R\$.18,00 e R\$ 20,00 por cm/coluna, ou acima disso. Como exemplos citamos os casos da Prefeitura de Seritinga, que tem contrato com o valor unitário de R\$ 4,50 por cm² (equivalente a R\$ 20,25 por cm/coluna), e da Prefeitura de

Aiuruoca, que paga o valor de R\$ 4,00 por cm² (equivalente a R\$ 18,00 por cm/coluna).

Portanto, reforça-se a constatação de que o preço unitário estimado no edital da licitação está muito mais próximo do valor praticado no mercado para o cm² do que para o cm/coluna (que é a unidade citada no edital), o que sinaliza que pode ter ocorrido um erro no processo.

Por outro lado, caso a Prefeitura não reconheça o equívoco ora aventado, fica ostensivamente demonstrado que, independente de qualquer explicação, o preço estimado é absolutamente impraticável como valor unitário de publicação de cm/coluna para um jornal de circulação regional, formato standard, com edição diária e tiragem mínima para atender ao intuito de oferecer uma publicidade razoável para os atos oficiais do Município.

A consequência deste descompasso é a de reduzir a competitividade do certame, desestimulando a participação de empresas idôneas que se preocupem com a qualidade do serviço a ser prestado, que se preocupem em honrar os compromissos assumidos, e que ofereçam efetivamente uma tiragem razoável para assegurar uma adequada publicidade.

2) OMISSÃO DE ESPECIFICAÇÕES:

A licitação em tela também se torna inviável na medida em que o Termo de Referência não contém especificações completas a respeito do perfil do veículo de divulgação que se pretende contratar.

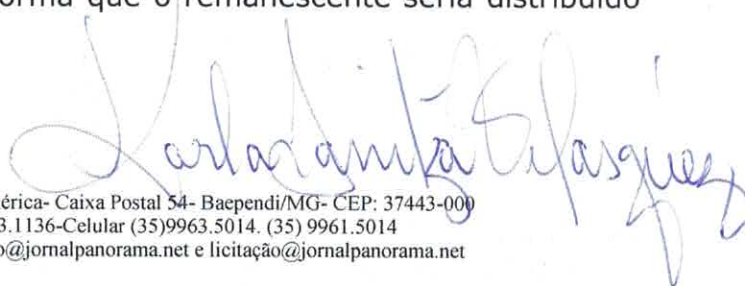
Neste aspecto, destacamos duas lacunas mais significativas:

2.1. TIRAGEM MÍNIMA:

O Termo de Referência não indica a tiragem mínima do jornal onde serão feitas as publicações do Município. A cláusula 4.8 do Termo de Referência (Anexo II) prevê apenas que deverão ser disponibilizados 50 exemplares para a Prefeitura, e a cláusula 4.9 prevê que caberá à contratada promover a distribuição dos "demais exemplares" nos pontos de distribuição na cidade.

Entretanto, o termo de referência nada mais esclarece a respeito destes "pontos de distribuição" (quantos ou quais seriam eles), e, principalmente, não informa quantos exemplares deverão ser distribuídos, seja no município ou na região.

Quando se menciona a expressão "demais exemplares", subentende-se que deveria haver um quantitativo global mínimo de exemplares a serem distribuídos no município, do qual seriam subtraídos os 50 exemplares entregues na sede da Prefeitura, de forma que o remanescente seria distribuído nos outros pontos de distribuição.



Mas quantos são estes exemplares remanescentes, ou qual é a quantidade total? O edital não informa.

Esta omissão cria uma enorme desigualdade entre os possíveis concorrentes, permitindo que participem do certame jornais que tenham tiragem de 100 ou de 100.000 exemplares (apenas para citar os extremos). E, obviamente, quanto maior a tiragem, maior o custo do serviço. Mas, em contrapartida, maior a efetividade da publicidade, em virtude da maior também a visibilidade regional e local das publicações do Município.

E este é o fator mais relevante do serviço de publicações oficiais e institucionais: levar a informação dos atos do Município para o maior público possível, envolvendo tanto o público local (destinatário dos atos de gestão do Município) quanto o público regional (destinatário principalmente das publicações de pregões e outras licitações).

Quanto maior a tiragem e a abrangência do jornal, maior o número de empresas, em potencial, que serão atraídas para as licitações do Município, e conseqüentemente maior será a probabilidade de se realizar melhores compras e contratações (pelo aumento da competitividade).

Frise-se que a publicação de atos do Município não é apenas uma formalidade legal, ou um fim em si mesma, que precise apenas de alguns exemplares para comprovar que foi realizada, mas atende a um objetivo maior, que é o de difundir as informações perante a comunidade e perante o mercado.

Portanto, são essenciais, para a caracterização deste serviço, as seguintes informações, cuja omissão no edital são o foco deste tópico da presente impugnação:

- Tiragem diária mínima do jornal a ser contratado;
- Quantitativo mínimo de exemplares a serem distribuídos no Município de Bom Jardim de Minas (e não apenas o número de jornais a serem entregues na Prefeitura);
- Quantos pontos de distribuição de jornais deverão ser recrutados pela empresa contratada (número mínimo);
- Quantitativo mínimo de exemplares a serem deixados em cada ponto de distribuição.

Assim, para o êxito desta licitação, em termos de legalidade e eficiência, requer-se que seja revisto o seu edital a fim de incluir a descrição dos quesitos acima indicados.

2.2. CIRCULAÇÃO REGIONAL:

Outra omissão que se verifica no Termo de Referência é em relação à definição do conceito de "jornal de circulação regional", pois o termo "região" pode ser utilizado em vários contextos: região econômica, região

geográfica, micro ou macrorregião, ou região em torno de uma cidade-polo, por exemplo.

Naturalmente também, um conceito mais amplo irá aumentar a área de circulação e a efetividade das publicações, enquanto um conceito mais limitado irá reduzir o alcance, mas também o preço do serviço.

O fato é que a falta de definição permite a participação de concorrentes em situação de desigualdade, desde um pequeno jornal que circule apenas nas 9 pequenas cidades da microrregião da AMARGE (municípios do Alto Rio Grande), até um jornal que circule em mais de 100 cidades da macrorregião do Sul de Minas e outras adjacentes.

Portanto, a falta de parâmetros favorece o minimalismo, mas este prejudica a efetividade da prestação do serviço.

Assim, requer-se que seja emendado ou reeditado o edital desta licitação a fim de indicar qual o conceito de "jornal de circulação regional", com indicando qual o conceito e abrangência de "região" que se deve considerar.

Neste mesmo item, requer-se que seja complementado o edital a fim de consignar qual será o meio de comprovação da abrangência de circulação do jornal (cidades onde circula).

3) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO:

A cláusula 13.5.2 exige a apresentação de um atestado de capacidade técnica, como um dos requisitos de qualificação técnica para fins de habilitação, e o faz nos seguintes termos:

"13.5.2 - Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais."

Tal exigência é baseada no art. 30 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 30 - (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (...)."

No entanto, ocorre que o objeto desta licitação é composto por várias especificações e quesitos mínimos a serem atendidos, tais como: circulação regional, formato standard, tiragem mínima, periodicidade diária,

prazos de atendimento (antecedência máximo dos pedidos de publicação), prazo de entrega dos exemplares no município, dentre outros.

Neste contexto, é imprescindível que o edital esclareça expressamente quais os atributos e características do serviço anterior (referência) que deverão constar no Atestado de Capacidade Técnica, ou que serão considerados para verificar a aptidão da licitante para a realização dos serviços.

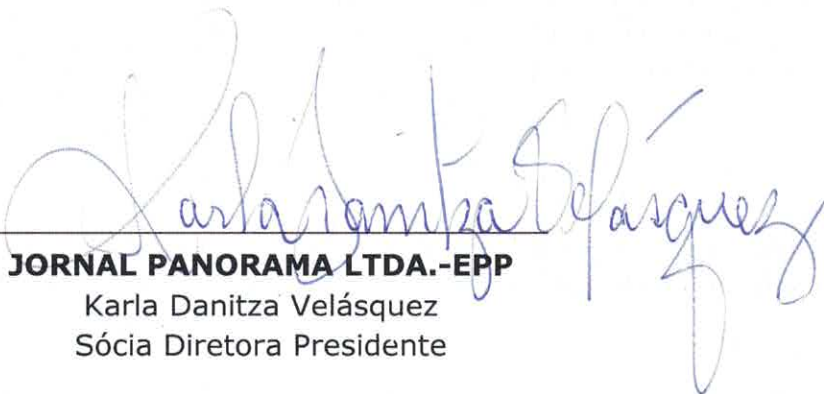
Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida e julgada procedente, a fim de corrigir e complementar as cláusulas acima apontadas, pelos motivos ora expostos, e especialmente visando evitar conflitos, questionamentos, desgastes e atrasos ao Município por ocasião do julgamento da licitação.

Em sendo julgado procedentes os pedidos, requer-se a devida retificação e republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que
Pede deferimento,

Baependi-MG, 08 de janeiro de 2019.

08.560.398/0001-22
JORNAL PANORAMA
LTDA
R. Mateus Guimarães
dos Santos, Nº 84
JARDIM AMÉRICA
37.443-000 - BAEPENDI - MG


JORNAL PANORAMA LTDA.-EPP
Karla Danitza Velásquez
Sócia Diretora Presidente